

**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DAS COMUNIDADES  
PORTUGUESAS  
30 de Março de 2003**

**Mapa-Calendarário**

**Quadro Cronológico das Operações Eleitorais para a Eleição do  
Conselho das Comunidades Portuguesas**  
Portaria 103/2003, de 27 de Janeiro

1. O Ministro dos Negócios Estrangeiros marca a data da eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas – *artº 1º*.

**27.01.2003**

2. Conclusão dos cadernos eleitorais pelos postos consulares – *artº 6º*.

**Até 29.01.2003**

3. Os cadernos eleitorais estão à disposição dos eleitores para efeitos de consulta e reclamação – *artº 7º, nº 1*.

**Desde 30.01.2003 a 08.02.2003**

4. Data a partir da qual são inalteráveis os cadernos eleitorais (sem prejuízo do efeito útil das decisões sobre as reclamações apresentadas) – *artº 7º, nº 2*.

**08.02.2003**

5. Apresentação das listas de candidatura perante o embaixador de Portugal no círculo eleitoral respectivo ou junto dos consulados – *artº 10º, nº 1*.

**Desde 18.02.2003 a 28.02.2003**

6. Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos que o integram e da elegibilidade dos candidatos pelo Embaixador de Portugal no círculo eleitoral respectivo – *artº 14º, nº 1*.

**Desde 03.03.2003 a 07.03.2003**

7. Substituição dos candidatos inelegíveis – *artº 14º, nº 1*.

**Até 14.03.2003**

8. Afixação das listas admitidas à eleição do respectivo círculo, à porta e no interior dos consulados e das sedes das organizações não governamentais onde o acto eleitoral venha também a ocorrer ( sem prejuízo do ponto seguinte) – *artº 11º, nº 1*.

**14.03.2003**

9. Os cônsules de Portugal designam os representantes de cada posto consular para efeitos da constituição da comissão eleitoral – *artº 19º, nº 3.*

**Até 14.03.2003**

10. Os primeiros proponentes de cada lista designam os seus representantes e informam o gerente do respectivo posto consular, para efeitos da constituição da comissão eleitoral – *artº 19º, nº 3.*

**Até 14.03.2003**

11. Período da campanha eleitoral – *artº 32º, nº 1.*

**Desde 14.03.2003 a 28.03.2003**

12. Substituição de candidatos (no caso de morte ou doença, desistência ou substituição facultativa) – *artº 10º, nº 8.*

**Até 15.03.2003**

13. O embaixador de Portugal no círculo eleitoral respectivo procede ao sorteio das listas definitivamente admitidas, para efeito de lhes atribuir uma ordem no boletim de voto – *artº 12º, nºs 1 e 2.*

**Desde 15.03.2003 a 17.03.2003**

14. O embaixador envia, a cada posto consular onde funcionam as comissões eleitorais, a relação completa de todas as listas definitivamente admitidas, bem como um exemplar da matriz do boletim de voto nesse círculo – *artº 15º.*

**Após o sorteio das listas**

15. Constituição das comissões eleitorais – *artº 19º, nº 2.*

**Até 17.03.2003**

16. Os proponentes das listas indicam os respectivos delegados para as mesas de voto, informando o presidente da comissão eleitoral – *artº 24º, nº 4.*

**Até 18.03.2003**

17. As organizações não governamentais apresentam candidatura à realização do acto eleitoral na respectiva sede perante a comissão eleitoral – *artº 20º.*

**Até 19.03.2003**

18. O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais, que apresentaram candidatura à realização do acto eleitoral na respectiva sede, da deliberação de aceitação ou recusa da mesma – *artº 23º, nº 1.*

**Até 21.03.2003**

19. As autoridades portuguesas, o cônsul de Portugal e os representantes das listas divulgam junto da comunidade portuguesa o local em que funcionarão as mesas de voto e os seus eventuais desdobramentos (secções de voto) – *artº 23º, nº 2.*

**A partir de 21.03.2003**

20. Composição das mesas de voto pela comissão eleitoral – *artº 24º, nº 4.*

**Desde 21.03.2003 a 24.03.2003**

21. Difusão ou distribuição dos boletins de voto pelos cônsules de Portugal (ou de quem desempenhe as suas funções) aos respectivos presidentes das mesas – *artº 18º.*

**A partir de 24.03.2003**

22. Constituição das assembleias de apuramento geral – *artº 31º, nº 1.*

**Até 25.03.2002**

23. **Dia da eleição** (das 8h às 19h locais) – *artºs 1º e 24º, nºs 8 e 10.*

As listas completas dos candidatos e o edital com a composição da mesa de voto são afixados à entrada de cada sala em que funcionem as mesas ou secções de voto. – *artº 24º, nºs 7 e 8.*

**30.03.2003**

24. Apuramento parcial – *artº 30º.*

**Após encerramento da votação  
(19h do dia 30.03.2003)**

25. Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral – *artº 31º, nº 3.*

**02.04.2003  
(às 9h)**

26. Realização das eleições, se, por razões justificáveis relacionadas com o país de acolhimento, não puderem ter lugar no dia 30 de Março – *artº 2º.*

**Até 06.04.2003**

27. Conclusão do apuramento geral e proclamação dos resultados – *artº 31º, nº 3.*

**Até 09.04.2003**

28. Os presidentes das assembleias de apuramento geral enviam ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas um exemplar da acta do apuramento geral e documentos que dela constem – *artº 31º, 4.*

**Dia seguinte ao do apuramento geral  
(10.04.2003)**